

Newsletter Tributária Quinzenal

Edição nº 01 - 03.07.2024



CHINAGLIA | NICACIO
ADVOGADOS

1. STF decide pela incidência de PIS/COFINS sobre receitas oriundas de bens móveis ou imóveis

Em 14.06.2024 foi publicado pelo STF o acórdão do Tema nº 630 da Repercussão Geral, que reconheceu a possibilidade da cobrança do PIS/COFINS sobre receitas oriundas de locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

2. Contribuições previdenciárias patronais incidem sobre o adicional de insalubridade

Publicado em 02.07.2024 acórdão do STJ que fixou a tese de que, por possuir natureza remuneratória, o adicional de insalubridade deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais (Tema nº 1.252 dos Recursos Repetitivos).

[Fale conosco sobre o tema.](#)

3. Receita Federal institui nova obrigação acessória às pessoas jurídicas com incentivos fiscais

Em 18.06.2024 foi publicada instrução normativa que cria a DIRBI (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária). Trata-se de obrigação acessória obrigatória, a partir de 01.07.2024, às pessoas jurídicas que deixem de recolher tributos federais em razão da fruição de benefícios fiscais (IN RFB nº 2.198/24).

[Fale conosco sobre o tema.](#)



4. Prorrogado prazo para transação de débitos de IRPJ/CSLL sobre benefícios fiscais de ICMS

Em 28.06.2024 foi publicada pela PGFN e RFB a Portaria Conjunta nº 15/2024, que prorroga, até às 19h do dia 30.09.2024, o prazo para adesão à transação de débitos de IRPJ/CSLL incidentes sobre benefícios fiscais de ICMS.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

5. Incidência de Imposto de Importação sobre compras internacionais

Em 27.06.2024 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.902/2024, que, dentre outras medidas, altera o Decreto-Lei nº 1.804/1980 para fixar alíquota de 20% sobre compras internacionais de até cinquenta dólares.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

6. Portaria suspende cadastro obrigatório de empresas no Domicílio Judicial Eletrônico

Em 26.06.2024 foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ a Portaria nº 224/2024, que suspende o cadastramento obrigatório das pessoas jurídicas no Domicílio Judicial Eletrônico, sobretudo considerando a necessidade de adequação do sistema para impedir o início equivocado da contagem de prazos quando existirem advogados cadastrados nos processos.

[Fale conosco sobre o tema.](#)



CÉSAR CHINAGLIA MENESES

cesar@chinaglianicao.com.br

+55 11 97068-9744

Área de atuação

Sócio da área de Direito Tributário.

Mestre em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

Pós-graduado em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

Bacharel em Direito

Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Professor

Professor da Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT.



MATEUS VIEIRA NICACIO

mateus@chinaglianicacio.com.br

+55 31 98768-8936

Área de atuação

Sócio das áreas de Direito Tributário e Cível Empresarial.

Pós-graduado em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo – FGV.

Pós-graduado em Direito de Empresa

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

Bacharel em Direito

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

Atividades Extras

Membro do Conselho Empresarial de Assuntos Jurídicos da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas.



chinaglianicacio.com.br

Rua Oscar Freire nº 2.012, Conjunto 02, 1º Andar, Jardins, São Paulo - SP



CHINAGLIA | NICACIO
ADVOGADOS